CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.o 91/80

PROJETO DE LEI Nº 08/80

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 60% (sessenta por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

Artigo 2º - Fica elevado para Cr$.224,00 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros) o salário família dos referidos funcionários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1980.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 16 de maio de 1980

Prof. LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL
Presidente

BENTO GONÇALVES GIL
1º Secretário

SEBASTIÃO BENEDITO RAZABONE
2º Secretário

À Comissão de Justiça
C. M. Palmital
Luiz Henrique Terçariol
PRESIDENTE

APROVADO
C. M. Palmital
Luiz Henrique Terçariol
PRESIDENTE